



## CÂMARA DOS DEPUTADOS 000 DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA PSOL/RS

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 945, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMEN	DA N'	)	

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda <u>é</u> suprimir da MP em tela regra que dispensa acordo <u>ou convenção coletiva no tocante à definição legal das atribuições dos TAP e classificação dos tipos de trabalho portuário desses trabalhadores</u>, violando direitos coletivos da categoria e das entidades sindicais.

A MP altera a Lei 12.815, de 2013, que "trata da exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários" (art. 7º da MP), para estabelecer que desde que possuam a qualificação necessária, os trabalhadores portuários avulsos registrados e cadastrados poderão desempenhar quaisquer atividades que conformam os diversos trabalhos de portuário (capatazia, estiva, conferência de carga etc.), vedada a exigência de novo registro ou cadastro específico, independentemente de acordo ou convenção coletiva. Logo, há violação do direito da categoria e das entidades sindicais, bem como grave (e propositado) enleio acerca dos tipos de trabalhadores e suas respectivas atribuições e especialidades.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda. Sala das Comissões, em 07 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_

FERNANDA MELCHIONNA

**PSOL/RS** 

CD/20975 57731-51